

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... CR \$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... CR \$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.342, DE 30 DE ABRIL DE 1943

RETIFICAÇÕES

- 1 — onde se lê "decreto-lei n. 13.342, de 30 de abril de 1943" — leia-se "decreto-lei n. 13.342, de 30 de abril de 1943".
- 2 — no art. 3.º, onde se lê "revelo" — leia-se "releva".
- 3 — no art. 6.º, onde se lê "acompanha" — leia-se "acompanhando".
- 4 — no art. 7.º, onde se lê "planta das vias" — leia-se "planta da via".
- 5 — no art. 12, letra "a", n. 2, onde se lê "via férrea junto à parada" — leia-se "via férrea junto à parada".
- 6 — no art. 12, letra "c", n. 2, onde se lê "prolongando-se para o Norte" — leia-se "prolongando-se para o lado Norte".
- 7 — no art. 14, letra "a", onde se lê "for menor de 45" — leia-se "for menor de 45".
- 8 — no art. 14, letra "c", onde se lê "mas praças ou largos" — leia-se "nas praças ou largos".
- 9 — no art. 16, onde se lê "em fundo azul" — leia-se "em fundo azul escuro".

DECRETO-LEI N. 13.345, DE 3 DE MAIO DE 1943

Fixa o efetivo da Força Policial para o exercício de 1943.

RETIFICAÇÕES:

- Onde se lê: — Artigo 1.º:
- n. IV —
- d) — 12 terceiros sargentos telegrafistas
- Leia-se:
- n. IV —
- d) — 12 terceiros sargentos telefonistas
- Onde se lê:

	TABELA "A"	Cr.\$	Cr.\$
1 segundo tenente	Veterinários	1.050,00	12.000,00
Leia-se:	TABELA "A"		
1 segundo tenente	Veterinários	1.050,00	12.600,00
Onde se lê:	TABELA "B"		
51 do 3.º ano	Alunos oficiais	470,00	287.640,00
38 do 2.º ano		420,00	181.520,00
40 do 1.º ano		100,00	48.000,00
Leia-se:	TABELA "B"		
51 do 3.º ano	Alunos oficiais	470,00	287.640,00
38 do 2.º ano		420,00	181.520,00
40 do 1.º ano		100,00	48.000,00

DECRETO N. 13.359, DE 11 DE MAIO DE 1943

Dá Regulamento ao decreto-lei n. 12.930, de 9 de setembro de 1942.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

- Artigo 1.º — Qualquer mercadoria poderá ser negociada na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos a pedido da Associação Comercial ou dos Corretores Oficiais dessa Praça, em requerimento dirigido ao Presidente da Bolsa. Este decidirá, depois de ouvir a Câmara Sindical dos Corretores Oficiais.
- Artigo 2.º — Sempre que u'a mercadoria seja in-

cluída no quadro de mercadorias negociáveis na Bolsa, a Câmara Sindical fixará a unidade de contrato, a unidade para cotação e o valor da corretagem.

- Artigo 3.º — As operações a termos serão feitas:
 - a) por tipos
 - b) por amostras
 - c) por marcas.

Artigo 4.º — As operações feitas por tipos, terão por base os tipos oficiais organizados pela Bolsa.

Artigo 5.º — Nas operações realizadas por amostras, estas deverão ser entregues à Bolsa em 4 vias que, depois de lacradas pelos peritos da Bolsa em presença das partes interessadas, serão entregues, uma via ao comprador, outra ao vendedor, e duas ficarão arquivadas na Bolsa até o final do contratado.

Artigo 6.º — Nas operações realizadas por marca e necessário que a mesma esteja registrada no Ministério da Agricultura.

Artigo 7.º — Para os negócios de algodão será adotado como base o tipo 5 e o Juízo Arbitral, composto de 20 firmas escolhidas pela Associação Comercial de Santos, entre os negociantes de algodão, agirá de acordo com estabelecido nos artigos 83 e 88, do decreto n. 6345, de 9 de março de 1934.

Artigo 8.º — A comissão de peritos a que se refere o art. 4, letra "a", do Decreto n. 6345, de 9 de março de 1934, será acrescida de peritos para mercadorias, nomeados pelo Secretário da Fazenda, de acordo com as disposições do art. 64, do citado decreto.

Artigo 9.º — As reuniões da Bolsa realizar-se-ão, obrigatoriamente todos os dias úteis. O pregão será continuo para todos os meses, sendo vedados negócios extra-pregão, e as ofertas serão feitas em voz alta. As horas regulamentares do pregão serão das 10 às 11,30 e das 14 às 16,30, havendo duas "chamadas" para fixação de cotação, às 10 e às 16 horas. Aos sábados o pregão será das 10 às 11,30, com uma única "chamada", às 10 horas. Nas "chamadas" a cotação será iniciada com o mês presente.

Artigo 10 — A Câmara Sindical dos Corretores organizará, submetendo-o à aprovação do Governo, o Regulamento Interno para as mercadorias negociáveis na Bolsa e no qual ficarão estipulados os tipos, diferenças entre tipos, limites de preços entre pregões, meses de cotação e tudo mais que for necessário para a boa regularidade das operações.

Artigo 11 — Enquanto estiver em vigor o Decreto n. 8702, de 3 de novembro de 1937, na Bolsa do Café e Mercadorias de Santos não poderão ser feitas operações de café.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1943.

(a) FERNANDO COSTA
(a) FRANCISCO DAURIA

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 11 de maio de 1943.

Victor Caruso
Diretor Geral, Substituto

PALACIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Interventor Federal, em 11 do corrente:

de João Prianti Chaves, coletor de 5.ª classe da Secretaria da Fazenda. Solicita anulação do ato que nomeou Odilon Augusto de Siqueira, para coletor de 4.ª classe, em Jacareí — SG-1955/41 — "Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal, a fls. 20 do processo n. 31294/41-S.F.";

de Antonio Candido Gonçalves e outros comerciantes na estação de Praia Grande (Santos-Juquá). Solicitam redução do imposto de indústrias e profissões — (SI-1393-43) — "A lei faculta aos interessados dirigirem suas reclamações, quanto ao imposto de indústrias e profissões, individualmente, e em 1.ª instância, ao Diretor do Departamento da Receita, e em 2.ª instância ao Tribunal de Impostos e Taxas. Arquivar-se";

de Humberto Molinari — Sobre concessão para extração de areia destinada a construções (SI-583-43) — "Indeferido, de acordo com as informações da Secretaria da Viação";

de Alvaro Gomes Teixeira — Presidente Prudente. Recorre de ato do Prefeito Municipal, que o afastou do cargo de diretor das obras públicas daquela P.M. por tempo indeterminado — (SG-7705/39) — "Nego provimento ao recurso, em face do parecer do Departamento das Municipalidades";

de Maria de Mattos — Rio Claro — Recorre de despacho proferido pelo Tribunal de Impostos e Taxas no P. 52181/41.440/39, da Secretaria da Fazenda, que lhe negou cancelamento de imposto — (SG-2342/41) — "Mantenho o despacho recorrido, em face das informações da Secretaria da Fazenda";

da Empresa de Auto Ônibus Santo André Ltda. e Empresa Capuava de Auto Ônibus Ltda. Solicitam restabelecimento da circulação de outros coletivos — SI-3757/42) — "Indeferido";

da Secretaria da Fazenda. Transmite recurso do

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

SUD MENDOCCI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-364 — C. Postal, 231-B

Maria do Carmo Melo Oliveira, adjunta aposentada do Grupo Escolar "Marcelo Schmidt", de Rio Claro, sobre despacho do senhor Secretário da Fazenda em seus pedidos de contagem de tempo — (SI-5126/42) — "Nego provimento ao recurso".

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

Decreto de 29 de março último:

Exonerando, a pedido, d. Zuleika Santos do cargo de 5.ª escriturária do Departamento Estadual do Trabalho, nos termos do artigo 93, parágrafo 1.º, letra "a", do decreto-lei 12.273, de 28-10-41.

Decreto de 5 do corrente:

Demitindo o sr. Norris Silva do cargo de 5.º escrivão do Departamento Estadual do Trabalho, nos termos do artigo 45, combinado com o artigo 238, item I, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, por não haver atendido ao edital de chamamento publicado para os fins a que se referem o artigo 281 e seu parágrafo único do mencionado decreto-lei.

SEGURANÇA PUBLICA

Decretos de 10 do corrente:

Admitindo:

Nos termos do artigo 1.º da Resolução n. 92, de 12-3-1942, o sr. Sebastião Guimarães de Souza para, como extranumerário e a título precário, exercer as funções correspondentes ao cargo de carcereiro da cadeia pública do município de Santa Adélia, 5.ª classe, com o salário mensal de Cr.\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) pagos por verba orçamentária, a partir de 15 de fevereiro e até 31 de dezembro de 1943, durante o impedimento do carcereiro interino, convocado para o serviço ativo do Exército Nacional;

Nos termos do art. 1.º, letra "b" da Resolução n. 91, de 10-3-1942, o sr. José Benedito Bueno para, como extranumerário a título precário, e até 31 de dezembro do corrente ano, exercer as funções de lavador de carros da Diretoria do Serviço de Trânsito, com o salário mensal de Cr.\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), a ser pago por verba orçamentária;

Declarando sem efeito — nos termos do art. 35.º, parágrafo 3.º do decreto-lei n. 12.273 de 28-10-1941, o decreto n. 94, de 8, publicado a 10 de fevereiro último, que nomeou o sr. Moyses Jorge da Silva para exercer, interinamente, o cargo de radiotelegrafista de 3.ª classe do Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha, visto o mesmo não ter tomado posse dentro do prazo legal.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PUBLICA

Por decreto de 6 do corrente, foram concedidos a d. Francisca Amélia Ferraz, adjunta do grupo escolar do Bairro de Itapeva, em Capivari, seis (6) meses de licença, para tratamento de sua saúde, a contar de oito (8) de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 165, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41. (Publicado novamente, por ter saído com incorreção).

AVISO

De acordo com autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário da Justiça, o DIA'RIO OFICIAL — Diário do Executivo e Diário da Justiça — será confeccionado aos sábados a partir do dia 15 de maio p. futuro, no período da tarde, iniciando-se os trabalhos às 12 horas sendo que os originais serão recebidos, naqueles dias, somente até às 17 horas.

NOTAS DE EMPENHO, SUB EMPENHO E ANULAÇÃO DE EMPENHO

EXERCICIO DE 1943

MODELO OFICIAL

Estão à venda, em blocos de 25 empenhos, em 5 vias, a Cr. \$ 6,00, na Imprensa Oficial do Estado.

As Secretarias e Renatações interessadas poderão requisitar os impressos à Gerência da Imprensa.